



000036

Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA Nº 25 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Acrescenta parágrafo ao Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 29, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

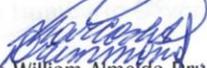
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2004.


Andre Luiz Nascimento Vilela
Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo
1º Vice-Presidente

* José Barreto Miranda
2º Vice-Presidente


Juarez Jose Muniz
1º Secretário


Marcos William Almeida Drummond
2º Secretário



Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Emenda CM/07/2004, à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que acrescenta parágrafo ao Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta por sete vereadores.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2004.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Jeronimo Humberto Devoti



000038

Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA N.º 091/2004

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art 1º - Acrescente-se ao art.29, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º- Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E PÉLO
S. S., em 23/11/04
Presidente

Sala das Sessões, Ituiutaba 18 de novembro de 2004

A OUBEM DO DIA
DES. 1ª SESSÃO
23/11/04
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade. 130 votos
23/11/04
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade. 131 votos
23/11/04
PRESIDENTE

Marta Wiliane Almeida Drummond
2ª Secretária

Marta Wiliane Almeida Drummond
2ª Secretária